



**Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Federativos**

**Cartilha sobre a criação de Coordenadoria
Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**

Brasília, novembro de 2012.

APRESENTAÇÃO

Os desastres provocados pelos fenômenos da natureza ou também, pela ação ou omissão do homem, têm causado muitas vítimas e muito sofrimento para a população, particularmente aquela camada de mais baixa renda.

É sabido que os desastres agravam as condições de vida da população, contribuem para aumentar a dívida social, intensificam as desigualdades, fazem crescer os bolsões e cinturões de extrema pobreza nos centros urbanos, e afetam o desenvolvimento do País.

Muitas vezes os eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causam danos humanos, materiais e ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais, que vão muito além da capacidade do município.

É dever do Poder Público adotar as medidas necessárias à redução dos riscos e de desastres. Todos os entes federados devem participar da gestão das políticas de proteção e defesa civil.

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, pela primeira vez, estabelece competências específicas aos municípios no sentido de proteger a população contra os desastres.

Desse modo, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, por intermédio da Subchefia de Assuntos Federativos, no intuito de contribuir com os municípios para a realização de ações de gestão de riscos e desastres e que tenham impacto nas relações federativas, lança a presente Cartilha de orientação aos prefeitos.

De forma bem simples e objetiva são apresentadas sugestões para a criação de um órgão de proteção e defesa civil, na estrutura da Administração Municipal. Esse órgão, constituído por uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será o responsável pelas medidas de prevenção, preparação e resposta aos desastres.

A presente Cartilha contém modelos de: mensagem à Câmara Municipal, de Projeto de lei, de decreto de regulamentação e de portaria de nomeação.

Presidência da República

Secretaria de Relações Institucionais

Subchefia de Assuntos Federativos

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CRIAÇÃO DE COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Para criar um órgão de proteção e defesa civil no Município, são necessários os seguintes atos legais:

- **Mensagem à Câmara Municipal** encaminhando o Projeto de Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC (Anexo I);
- **Projeto de Lei** de criação da COMPDEC (Anexo II);
- **Decreto de Regulamentação da Lei** que cria a COMPDEC (Anexo III);
- **Portaria de nomeação** dos membros da COMPDEC (Anexo IV);

Todos os atos legais devem ser publicados na Imprensa Oficial ou nos jornais de maior circulação no município, ou ainda, num quadro mural externo.

Modelo de Mensagem à Câmara Municipal

Mensagem nº....., de de..... de 2013

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

2. O referido Projeto está em consonância com a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; além de contemplar as competências do município, estabelecidas na lei retro mencionada.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, bem como a gestão de riscos e desastres, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, será regulamentado após 60 dias da promulgação. Espera-se com esse marco legal o fortalecimento do Poder Público do Município, consoante à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, voltadas à proteção e defesa civil.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de.....,dede 2013

(nome)

Prefeito Municipal

MODELO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº, de.....dede 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de.....sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de....., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações de prevenção, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é o Prefeito e o Vice-presidente o Coordenador da COMPDEC.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de.....,dede

(nome)

Prefeito Municipal

(nome)

MODELO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI

Decreto nº.....,dede 2013
Regulamenta a Lei nº, de de que cria a
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Elaborar os mapas de riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

IV. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

V. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Cuidar dos procedimentos administrativos e burocráticos de toda a COMPDEC.

Art. 6º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 7º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal, quando existir, poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 10 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de.....,dede
(nome)

Prefeito Municipal

MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMPDEC

Portaria nº, de de 2013

....., Prefeito Municipal de no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. da Lei nº de / / (ou Decreto nº, de / /), pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Senhor (.....) profissão e cargo, representante

Senhor (.....) profissão e cargo, representante

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de....., de de

(nome)

Prefeito Municipal

CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL



O que é o Cartão de Pagamento de Defesa Civil

É um meio de pagamento específico para ações de defesa civil tais como: socorro e assistência às vítimas de desastres e restabelecimento dos serviços essenciais. Ele é usado somente quando o município se encontra em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela União. Com ele é possível comprar material e contratar serviços destinados a ações de defesa civil.

A Secretaria Nacional de Defesa Civil somente repassa recursos financeiros destinados a ações emergenciais, por intermédio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Como obter o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – Passo a Passo

1º Passo:

- a) Criar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.
- b) Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para obter um CNPJ específico.

2º Passo:

- a) Abrir conta no Banco do Brasil, em nome da COMPDEC, com o CNPJ criado anteriormente. Converse com o Gerente do Banco do Brasil na sua agência de relacionamento de seu município que dará a orientação necessária.
- b) Cadastrar o portador do cartão e o Centro de Custo.

3º Passo:

O portador cadastrado do cartão deverá comparecer a qualquer do Banco do Brasil para cadastramento de sua senha individual.

4º Passo:

O Município informará ao Ministério da Integração Nacional:

- a) O número da agência e conta de relacionamento;
- b) O número identificador do Centro de Custo fornecido pelo Banco do Brasil, quando da abertura da conta.
- c) O número do CNPJ da COMPDEC.